EMENDA N° - PLEN

(ao PLC nº 78 de 2018)

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 78 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação conforme acréscimo abaixo:

Art. 2° A Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D e 3°-E:

"Art. 3° - A	 	

Art. 3°-E O montante de 20% do bônus de assinatura previsto no art. 42, II, da Lei nº 12.351/10, será destinado a Estados e Municípios no percentual de 50% para cada, obedecendo os Estados os parâmetros estabelecidos pelo FPE e os Municípios pelo FPM respectivamente, de acordo com o resultado da cessão onerosa prevista na Lei nº 12.276/10".

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES